Município de Sabugal

EDITAL 2016
Nº 26

Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal

O Município do Sabugal com número de Contribuinte 506 811 662, situado na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, de acordo com o disposto no Regulamento: *Zona Pesca Desportiva do Rio Côa – Sabugal* aprovado por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas do dia 9 de Outubro, publicado a 20 de Outubro de 2009 e com Alvará n.º 249/2009, faz público que:

1. Está sujeito a regulamentação especial, a *Pesca no troço do Rio Côa*, com uma extensão de 11 km e ocupando uma área de 11 ha, desde o paredão da Barragem do Sabugal, limite montante, e a ponte do Roque Amador – Rendo, limite jusante. Esta situa-se nas Freguesias de Quintas de S. Bartolomeu, Baraçal, Rendo e União de Freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António.
2. Durante o exercício da pesca, os pescadores desportivos devem fazer-se acompanhar dos documentos a seguir identificados e doutros que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:
   - Licença de pesca desportiva válida para o Concelho de Sabugal;
   - Licença especial para a Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal;
   - Bilhete de Identidade ou cartão único ou passaporte.
3. Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial, serão considerados sem licença de pesca, estando por isso em infracção. São consideradas 2 Zonas de pesca, nomeadamente:
   - **Zona A** – Compreendida entre o paredão da barragem do Sabugal, a montante e a ponte das poldras (Ponte nova), a jusante (devidamente marcada com placa alusiva à pesca sem morte);
   - **Zona B** – a restante extensão.
4. No ano de 2016, nesta Zona de pesca observar-se-ão as seguintes disposições:
   - A data de abertura é a 1 de Março de 2016 e encerra a 31 de Julho de 2016;
   - **Na Zona A** é permitida a modalidade de **pesca sem morte**, sendo **obrigatória a devolução do peixe à água em perfeitas condições; Deve o pescador fazer-se acompanhar de "desembuchador".**
   - As espécies a serem capturadas **na Zona B** terão que ter as respectivas dimensões mínimas:
     i. Truta fário (*Salmo trutta*) – 21 cm;
     ii. Restantes espécies - conforme legislação em vigor.
   - O número máximo de exemplares a capturar **na Zona B** por dia e por pescados é o seguinte:
     i. Truta fário (*Salmo trutta*) – 5 exemplares;
     ii. Restantes espécies sem limite.
   - Serão atribuídas para cada dia e para cada zona de pesca um número máximo de 110 licenças especiais, distribuídas da seguinte maneira:
     i. Zona A (Pesca sem Morte):
        1. 10 Licenças especiais de pesca:
           Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __1,00€
           Taxa B (Restantes pescadores) _____2,50€
           Nota1: excepto no caso de eventos organizados (ex. concursos, demonstrações) em que poderá haver mais licenças, não se ultrapassando o total de 110 licenças especiais diárias, e licenças a custo zero, acarretando estes eventos regulamentos próprios.
           Nota2: os pescadores com licença para pescar na Zona A podem pescar na Zona B.
     ii. Zona B:
        1. 100 Licenças especiais de pesca:
           Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __1,00€
           Taxa B (Restantes pescadores) _____2,50€
           Nota1: os pescadores com licença para pescar na Zona B não podem pescar na Zona A.
     iii. Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, da qual estão isentos, a licença especial respectiva só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores ou por seu intermédio, sendo taxados a 50% da respectiva categoria.
     iv. Aos reformados com pensões inferiores ao ordenado mínimo nacional será concedida a licença do tipo A, quando apresentarem comprovativo do valor da sua pensão mensal.
   - As licenças podem ser obtidas nos seguintes locais:
     i. **Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal**, sita na Praça da Republica, todos os dias úteis das 9:00 às 16:00 horas;
     ii. **Noutros locais a designar** por esta entidade concessionária, estando estes locais afixados na **Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal**, bem como o respectivo horário de atendimento.
5. Processos de pesca:
   - Só é permitida a pesca desportiva com uma cana e linha de mão;
   - Não podendo cada aparelho ter mais do que de 3 anzóis ou no máximo uma fateixa de 3 farpas, à excepção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, ou vadiando.
   - Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole ("camaroeiro","bicheiro" ou "galrricho").
   - Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinheis (Decreto lei n.º 312/70 de 6 de Julho).
   - Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.
   - Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com excepção da pesca de competição (Requer regulamento próprio).

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho do Sabugal, 14 de Janeiro de 2016

O Presidente do Município de Sabugal

Eng. António dos Santos Robalo

Aprovo
12/2/2016
Rui Melo
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO CENTRO